

.: Portal Mais Emprego é implantado em todo o Brasil

Desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), num único banco de dados, informações do Sistema Nacional de Emprego (Sine), das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTÉs), Caixa Econômica Federal (CEF) e entidades de qualificação profissional.

Além de poder se inscrever, por exemplo, para uma vaga de emprego disponível nos postos do Sine, o trabalhador poderá, por meio do Portal, fazer consultas, obter informações sobre seu benefício, elaborar e imprimir o currículo, obter informações sobre abono salarial e acompanhar seu processo de intermediação de mão de obra. Já o empregador poderá enviar requerimento de seguro-desemprego, disponibilizar vagas, consultar currículos e acompanhar os processos de seleção das vagas disponibilizadas.

Por meio do Mais Emprego, o trabalhador, ao dar entrada no requerimento do seguro-desemprego nas agências do MTE, na CEF ou nas agências do Sine, estará automaticamente inscrito no processo de intermediação de emprego.

“O trabalhador poderá ser convocado a participar de processos de seleção e ser encaminhado às vagas que foram ofertadas pelos empregadores ao Sine. Com a implantação do Portal, o trabalhador estará automaticamente inscrito na intermediação de emprego, independente de onde der entrada”.

Torelly esclarece que ao requerer seu seguro-desemprego e caso exista vaga compatível com o perfil profissional, o mesmo será convidado a comparecer no Sine para participar de entrevista e possível encaminhamento a processo de seleção. “O que não pode é recusar uma oportunidade condizente com o último emprego e salário. Por exemplo, se ao requerer o seguro-desemprego, o trabalhador se recusar, por três vezes, a comparecer a uma vaga condizente com seu perfil, o benefício será cancelado. A lei do seguro-desemprego é clara: sua finalidade é para assistência e colocação no mercado de trabalho”.

A lei do seguro desemprego não é nova (Lei nº. 7.998/90). Ela determina a suspensão do pagamento do benefício do seguro-desemprego caso o trabalhador obtenha novo emprego, esteja recebendo benefício de prestação continuada da Previdência Social (exceto auxílio-acidente e pensão por morte) ou possua outra renda. A legislação também estabelece o cancelamento do benefício caso o trabalhador recuse outro emprego condizente com seu perfil profissional, pela comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação, ou comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego ou, ainda, por morte do segurado.

O trabalhador que não comparecer a três convocações consecutivas terá o benefício suspenso e deverá se apresentar ao Sine mais próximo de sua residência, a fim de atualizar o seu cadastro e justificar o não comparecimento. Se a recusa for “Sem Justificativa” o benefício será suspenso. O trabalhador poderá justificar o motivo pelo qual está recusando a vaga, por meio de Recurso administrativo, e dependendo da justificativa o benefício poderá ser liberado ou cancelado.

Assessoria de Imprensa do TEM / (61) 3317-6537/2430 - acs@mte.gov.br

visite: www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES

PORTAL MAIS EMPREGO

*Veja comentário na página 4
deste Boletim.*

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - NOVEMBRO / 2011

| DIA | OBRIGAÇÕES |
|--------------|--|
| 07 / Segunda | FGTS |
| 14 / Segunda | CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior |
| 16 / Quarta | ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira |
| 16 / Quarta | INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS |
| 18 / Sexta | IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior |
| 18 / Sexta | INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário |
| 21 / Segunda | INSS - parcelamento |
| 21 / Segunda | Simples Nacional - receita mês anterior – DAS |
| 21 / Segunda | Fechamento dos cartões ponto (período 21/10 a 20/11) |
| 21 / Segunda | Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento) |
| 25 / Sexta | IPI mês anterior |
| 25 / Sexta | COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo |
| 25 / Sexta | PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento |
| 30 / Quarta | CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês |
| 30 / Quarta | IRPJ Pessoa Jurídica |
| 30 / Quarta | CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro |
| 30 / Quarta | P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600 |
| 30 / Quarta | P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015 |
| 30 / Quarta | P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190 |
| 30 / Quarta | IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples) |
| 30 / Quarta | IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo |
| 30 / Quarta | Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior |
| 30 / Quarta | Contribuição Sindical Patronal |
| 30 / Quarta | REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais |

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

| CÓD | MOTIVO |
|-----|--|
| 11 | Sem fundo 1ª apresentação |
| 12 | Sem fundo 2ª apresentação |
| 13 | Conta encerrada |
| 14 | Prática espúria - (ilegal) |
| 20 | Folha de cheque cancelada pelo correntista |
| 21 | Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito |
| 22 | Divergência ou insuficiência de assinatura |
| 24 | Bloqueio judicial ou determinação do banco central |
| 25 | Cancelamento do talonário pelo banco sacado |
| 28 | Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo |
| 29 | Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista |
| 30 | Furto ou roubo de malotes |
| 31 | Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso) |
| 33 | Divergência de endosso |
| 34 | Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato |
| 35 | Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento |
| 43 | Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação |
| 44 | Cheque prescrito (fora do prazo) |
| 48 | Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário |
| 70 | Sustação/revogação provisória |

visite:

www.papini.com.br

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 07/2011

| EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO | | | |
|---|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota parte do funcionário (%) | Doméstico parte Empregador (%) | VALOR A RECOLHER CARNÊ (%) |
| | (A) | (B) | |
| Até 1.107,52 | 8,0 | 12,0 | A + B = 20,00% |
| De 1.107,53 até 1.845,87 | 9,0 | 12,0 | A + B = 21,00% |
| De 1.845,88 até 3.691,74 | 11,0 | 12,0 | A + B = 23,00% |

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (R\$ 3.691,74 a partir 07/2011), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

| TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 04/2011 | | |
|---|--------------|-------------------------|
| Base de cálculo mensal (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir (R\$) |
| Até 1.566,61 | Isento | ----- |
| 1.566,62 a 2.347,85 | 7,50 | 117,49 |
| 2.347,86 a 3.130,51 | 15,00 | 293,58 |
| 3.130,52 a 3.911,63 | 22,50 | 528,37 |
| Acima de 3.911,63 | 27,50 | 723,95 |

* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 157,47

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

| UFIR | | | |
|--------|--------|--------|--------|
| 1997 | 1998 | 1999 | 2000 |
| 0,9108 | 0,9611 | 0,9770 | 1,0641 |

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

| UFESP | | | | | | |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| 13,30 | 13,93 | 14,23 | 14,88 | 15,85 | 16,42 | 17,45 |

.: TAXA SELIC

| TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS | | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Ano | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| 2008 | 0.93 | 0.80 | 0.84 | 0.90 | 0.88 | 0.96 | 1.07 | 1.02 | 1.10 | 1.18 | 1.02 | 1.12 |
| 2009 | 1.05 | 0.86 | 0.97 | 0.84 | 0.77 | 0.76 | 0.79 | 0.69 | 0.69 | 0.69 | 0.66 | 0.73 |
| 2010 | 0.66 | 0.59 | 0.76 | 0.67 | 0.75 | 0.79 | 0.86 | 0.89 | 0.85 | 0.81 | 0.81 | 0.93 |
| 2011 | 0.86 | 0.84 | 0.92 | 0.84 | 0.99 | 0.96 | 0.97 | 1.07 | 0.94 | | 1.00 | |

.: ICMS

| ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE | |
|---|---|
| Alíquota | Estados |
| 12% | Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais |
| 7% | Demais Estados |

* **obs.:** Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES

.: Ponto eletrônico é adiado para janeiro/2012, de forma improrrogável

As novas regras para a utilização do ponto eletrônico como controle de jornada de trabalho, que após prorrogação, passariam a vigorar em 3 de outubro, foram adiadas para 1 de janeiro de 2012.

A informação consta na Portaria nº 1.979 do Ministério do Trabalho e Emprego.

As novas exigências entrariam em vigor diante de inúmeras polêmicas e controvérsias sobre o tema. Os Sindicatos ainda buscam uma alternativa para anular os efeitos da Portaria para todo o segmento produtivo. Também existe um projeto de decreto legislativo que tramita no Senado Federal, que tem exatamente esse objetivo.

O principal argumento contra o sistema é que a mudança, além de não atenderem ao seu objetivo principal de eliminar as fraudes trabalhistas, ainda traz mais ônus para as empresas e prejuízo ao meio ambiente. Porém, caso não ocorra à alteração e o governo mantenha o teor da norma, a partir de 1º/janeiro a fiscalização do Ministério do Trabalho poderá autuar o empregador que não se adaptou.

.: Aviso prévio – novo prazo

Através da Lei 12.506/2011, de 13/10/2011, foi determinado que o aviso prévio será de 30 dias aos empregados com até 1 ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio serão acrescidos 3 dias por ano de serviço completo na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias. A contagem do prazo do aviso prévio vale tanto para o empregador como para o empregado, sendo que o empregado não pode abrir mão de seus direitos, enquanto que a empresa poderá optar por liberar o empregado, sem ônus caso o mesmo comprove já ter novo emprego.

Sobre o Portal do Mais Emprego. *página 1 deste boletim*

Em teste na cidade de Curitiba, a informação é que a grande maioria dos empregados, quando em entrevista no “Sine”, para encaminhamento a um novo emprego recusam a indicação sob a justificativa de que continuam trabalhando no último emprego, pois fizeram acordo com o patrão. Portanto, esse sistema em pleno funcionamento, provocará aborrecimento aos empregadores e empregados, principalmente quando o empregado no início da contratação não é devidamente registrado, ou ainda, nos casos em que apesar da rescisão contratual o empregado continua trabalhando no mesmo emprego.

**PORTAL
MAIS EMPREGO**

visite:
www.tst.jus.br
link - notícias.